



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO TAXA ZERO**

**Instrução Normativa SAEST/UFPA Nº 04, de 13 de março de 2017**

Estabelece os critérios de concessão do **Auxílio Taxa Zero** ao discente de graduação no Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto e o Magnífico Reitor, resolve:

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Taxa Zero, modalidade do Programa Permanência, coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) da UFPA.

**CAPÍTULO II - DA MODALIDADE**

Art. 2º. O Auxílio Taxa Zero refere-se à concessão de gratuidade nas refeições no RU (básico e profissional) da UFPA, assistindo ao discente de graduação presencial em vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

Art. 3º. O Taxa Zero:

- I. É operacionalizado pela SAEST e RU, visando disseminar e assistir aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Apoia a oferta de alimentação variada e balanceada, bons hábitos alimentares, utilizando produtos de qualidade em bom estado de conservação para que tenham acesso às refeições de qualidade e quantidades adequadas;
- III. Assiste ao discente, assegurando-lhe segurança e equilíbrio alimentar, bem como otimizando seu tempo de vida acadêmica, contribuindo para melhoria de seu desempenho acadêmico e formação integral;
- IV. Terá período de concessão de no máximo 12 meses, passível de renovação, após reavaliação da vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

Art. 4º. A concessão da refeição gratuita será efetivada nos horários e dias de funcionamento regular do RU, mediante a apresentação da carteira referente ao auxílio, expedida pela SAEST.

Art. 5º. O quantitativo de Auxílios Taxa Zero será definido anualmente pela SAEST de acordo com a disponibilidade financeira existente.

**CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 6º. É candidato ao Taxa Zero, o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Cursando a primeira graduação;

- II. Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva;
  - III. Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse 1,5 (um meio) salário-mínimo vigentes.
- Art. 7º. Não será assistido pelo Taxa Zero, o discente:
- I. De cursos de graduação à distância, PARFOR, PRONERA e outros de mesma natureza;
  - II. Que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Kit PcD, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Instruir, PROLÍNGUAS ao SCDP/UFPA.
- Art. 8º. A seleção dos candidatos ao Taxa Zero, considerará a seguinte ordem de prioridade:
- I. Assistidos por auxílios do Programa Permanência;
  - II. Listados em Cadastro de Reserva do Programa Permanência;
  - III. Assistidos por outros Programas de Assistência Estudantil e PBP/MEC;
  - IV. Cotistas e não cotistas, não assistidos pelos Programas da Assistência Estudantil, desde que tenham renda familiar de até 3 salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário-mínimo vigentes;
  - V. Outros cotistas e não cotistas, desde que tenham renda familiar, desde que a renda per capita não ultrapasse 1,5 salário-mínimo vigentes.

#### **CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO**

- Art. 9º. O candidato ao Taxa Zero deverá cumprir os seguintes trâmites:
- I. Solicitar contato prévio para informações sobre o auxílio junto à Equipe Técnica da SAEST, pessoalmente, por e-mail: **saestcae@ufpa.br** ou pelos telefones: 3201-7268/7346;
  - II. Autorizado pela Equipe Técnica, preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: **www.saest.ufpa.br** e anexar a documentação exigida;
  - III. Aguardar, via SIGAEST, o resultado da análise do questionário e documentação em relação ao perfil socioeconômico;
  - IV. Se considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, aguardar convocação para realização de entrevista;
- § Único. Se o candidato já estiver recebendo outros auxílios do Programa Permanência, deverá fazer referência quando da solicitação do Taxa Zero.

#### **CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS**

- Art. 10. O candidato ao Taxa Zero deve apresentar a documentação de acordo com o Anexo I desta Instrução.
- §1º. O candidato que apresentar documentação incompleta, rasurada ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista, será INDEFERIDO.
- §2º. O candidato deverá anexar todos os documentos ao SIGAEST, escaneados em formato de imagem **JPG** e **tamanho máximo de 500KB**, no período autorizado para inscrição.
- §3º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

#### **CAPÍTULO VII - DO CRONOGRAMA**

- Art. 11. Esta Instrução Normativa seguirá o seguinte cronograma:

<b>Nº</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>
1.	Lançamento da Instrução	13 de março de 2017
2.	Divulgação da Instrução	A partir de 13 de março 2017
3.	Solicitação do auxílio	De 20 a 30 de cada mês
4.	Período de inscrição e anexação de documentação no SIGAEST	De 1ª a 10 de cada mês
5.	Análise da inscrição	De 1ª a 10 de cada mês
6.	Resultado Preliminar	Até o dia 15 de cada mês
7.	Entrevista	Até o dia 20 de cada mês
8.	Visita Domiciliar (caso seja)	Durante a vigência do auxílio
9.	Resultado final	Até o dia 10 de cada mês
10.	Pagamento	Até o dia 15 de cada mês

### **CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

Art. 12. A análise das informações socioeconômicas do candidato ao Auxílio Taxa Zero será realizada via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, entrevistas e/ou visitas domiciliares.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do Taxa Zero será indeferida.

### **CAPÍTULO X – DA RENOVAÇÃO**

Art. 13 A renovação do Auxílio Taxa Zero não ocorre automaticamente. Caberá ao discente beneficiado, manifestar-se sobre sua renovação, seguindo os seguintes trâmites:

- I. Solicitar a renovação do auxílio, com pelo menos 60 dias de antecedência, antes do final da vigência, junto a SAEST;
- II. Autorizado o pedido de renovação, o discente deverá atualizar o Questionário Socioeconômico e anexar a documentação atualizada no SIGAEST;
- III. Aguardar o resultado da reanálise do questionário e documentação, via SIGAEST;
- IV. Se ainda for considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, aguardar convocação para realização de nova entrevista;
- V. Caso seja necessário, ocorrerá outra visita domiciliar.

### **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**

Art.14. Cumpre ao discente beneficiário do Taxa Zero:

- I. Manter-se efetivamente matriculado e frequente no curso de graduação durante o período de recebimento do auxílio;
- II. Obter Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico), no mínimo de 5,0 (REGULAR), aferido por meio Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de recebimento auxílio;

- III. Anexar no SIGAEST, comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando solicitado;
- IV. Solicitar à SAEST alterações de situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico telefone residencial e/ou fixo, via SIGAEST;
- V. Atender às convocações da SAEST;
- VI. Em caso de desistência, solicitar por e-mail: **saestecae@ufpa.br**, justificando o cancelamento do auxílio;
- VII. Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução.

## **CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO/AVALIAÇÃO**

Art. 15. O discente beneficiado com o Taxa Zero terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado no período de vigência de recebimento auxílio.

§ Único. O discente beneficiado deverá manter seu CR semestral, no mínimo em 5,0 (REGULAR), no período de recebimento do auxílio.

## **CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO**

Art. 16. O discente terá o Taxa Zero suspenso ou cancelado se:

- I. Não estiver matriculado em curso de graduação;
- II. Não estiver com CR, em no mínimo 5,0 (REGULAR), durante o recebimento do auxílio;
- III. Trancar a matrícula;
- IV. Integralizar o curso de graduação, já com a defesa do TCC;
- V. Estiver envolvido em processo conclusivo de jubilação, conforme trata a Resolução do Ensino da Graduação vigente;
- VI. Estiver com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS e SCDP/UFPA;
- VII. Trocar de curso, via Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN), Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e não informar à SAEST o início das novas atividades acadêmicas.
- VIII. Deixar de usar o RU, exceto nos períodos de férias ou recesso, pelo menos 3 (três) vezes por semana, sem justificativa junto à SAEST;
- IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela SAEST.
- X. Não atender às convocações da SAEST.

Art. 17. O discente beneficiado com o Taxa Zero que não estiver frequentando o RU por motivos de saúde, deverá apresentar justificativa junto à SAEST para manter a concessão do auxílio.

§ Único. A justificativa deverá ser juntada documentos comprobatórios sobre a saúde do discente, atestada pela Junta Médica da UFPA (laudo médico comprovando as condições previstas nos artigos de 40 a 42 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações e documentos apresentados.

§ Único. Os casos de denúncias sobre fraudes nas informações e documentação apresentadas, serão apurados, e se comprovadas, a SAEST poderá abrir processo apuratório para que os recursos concedidos indevidamente sejam ressarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar a participação do denunciado em outros programas de Assistência Estudantil.

Art. 18. A inscrição do discente no Taxa Zero implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução.

Art. 19. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Taxa Zero estão estabelecidos nesta Instrução, cabendo à SAEST decidir pelos casos omissos.

Art. 20. Outras informações adicionais poderão ser obtidas pessoalmente, pelos telefones: (91) 3201-7268/7346 ou pelo e-mail: **saestppermanencia@ufpa.br**.

Art. 21. Esta Instrução Normativa revoga as disposições anteriores e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 13 de março de 2017



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto  
Superintendente de Assistência Estudantil



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO TAXA ZERO**  
**ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEST/UFPA Nº. 02, de 23/02/2017**

1. O discente candidato ao Auxílio Taxa Zero deve anexar no SIGAEST, cópia da seguinte documentação:

- a) Comprovante de matrícula e Histórico Escolar atualizado. Caso não possua os documentos, apresentar **comprovante ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados, bem como as disciplinas que cursa atualmente;
- b) **Registro geral** ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);
- c) **CPF** (cópia);
- d) **A última fatura** (cópia) **do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente solicitante. Com relação a esse item:
  1. Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br);
  2. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do discente ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site* [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
  3. O discente que mora em localidade não atendida pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br);
  4. Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
- e) Cópia do cartão com **dados bancários** (conta corrente ativa em nome do discente, caso já possua);
- f) **Cópia de comprovante (s) de renda familiar atualizado, além da situação de renda do próprio discente CANDIDATO**, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de **todos os integrantes do núcleo familiar**, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo, considerando:

<b>1. Trabalhador com vínculo empregatício</b>	Cópia dos três últimos contracheques
------------------------------------------------	--------------------------------------

<p><b>2. Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</b></p>	<p>Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p><b>3. Situação de desemprego de familiar</b></p>	<p>Declaração de desemprego.</p>
<p><b>4. Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b></p>	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico <a href="http://www.mpas.gov.br">www.mpas.gov.br</a> ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Os (as) beneficiários (as) do BPC devem, também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.</p>
<p><b>5. Familiar recebendo Seguro-Desemprego</b></p>	<p>Cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>

2. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p><b>1. Se casado (a) ou com união estável</b></p>	<p>Certidão de casamento e/ou declaração de união estável.</p>
<p><b>2. Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros)</b></p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p><b>3. Ter agregado emancipado maior de 18 anos.</b></p>	<p>Declaração de renda ou de desemprego.</p>
<p><b>4. Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.</b></p>	<p>Cópia de laudo ou atestado médico <b>comprobatório</b> de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>

5. <b>Se tiver pai e mãe falecidos.</b>	Cópia da Certidão de Óbito.
6. <b>Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal.</b>	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
7. <b>Se beneficiário de Pensão Alimentícia</b>	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a).

3. O discente estrangeiro, candidato ao Taxa Zero deve anexar no SIGAEST, cópia da seguinte documentação:

- I. Comprovante de matrícula;
- II. Histórico acadêmico atualizado. No caso de não possuir os documentos referidos, apresentar **comprovante ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados, bem como as disciplinas que cursa atualmente. Relativo ao discente calouro esse documento está dispensado;
- III. Cópia legível do passaporte, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;
- IV. Cópia legível do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;
- V. Comprovante de residência, atestando o endereço de moradia. Caso o estudante resida em imóvel alugado, deverá apresentar documento que comprove o valor pago pelo aluguel.
- VI. Extrato bancário de conta corrente dos últimos 3 meses.

4. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego do candidato.